

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 21/2021

Parecer Conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento e Comissão de Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

Projeto de Lei nº 2/2021

Autor: Ver. Marciêne R.P.C. de Albuquerque

Relator Especial: Ver. Edivaldo Sousa Araújo

Trata a presente propositura do Projeto de Lei nº 02/2021 que Dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra a Sars-CoV-2 (Covid-19). Cabe agora às Comissões de Finanças e Orçamento, Comissão de Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania a análise e emissão de parecer.

As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso: a) parecer; b) substitutivos ou emendas; c) relatório conclusivo, pesquisa, investigações e inquéritos. II - promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público; III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais; IV - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer Redação Final aos Projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais; V - realizar audiências públicas; VI - convocar os Secretários e Diretores Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara; VII - receber petições, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas; VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração; IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco" os atos da administração direta e indireta, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais; X - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação; XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução; XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos; XIII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre ele emitir parecer; XIV - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, quando da realização de diligências junto aos órgãos da administração direta e indireta.

Entretanto, nos termos do artigo **Art. 111 e seguintes do Regimento Interno, m**ediante comum acordo dos Presidentes das Comissões Permanentes, poderão apresentar parecer em conjunto, sabendo-se que:

"Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre: I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais; II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo; III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso; V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Compete à Comissão do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania."

Analisando a presente propositura no seu aspecto financeiro, humano, social e cidadão, observa-se que encontra-se dentro dos ditames constitucionais uma vez que a matéria é de iniciativa da Vereadora Marciêne R.P.C. de razão pela qual não existe óbice a interromper sua regular tramitação e conseqüente aprovação, em relação ao aspecto social, humano e cidadão a presente propositura visa a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra a Sars-CoV-2 (Covid-19), de modo que sua aprovação nestas Comissões se faz imperiosa, pois no que se refere aos seus aspectos orçamentários e financeiros, social, humano e cidadão posso considerar que a presente, atende e respeita os requisitos relativos ao tema, portanto é consenso das Comissões de Bem Estar Social e Finanças e Orçamentos exarar voto favorável opinando pela **aprovação** da presente propositura.

Sala das Sessões 03 de maio de 2021

Edivaldo Sousa Araújo

Vereador